



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 636/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

14 / 08 / 18
João Cleiton de Almeida
ASSINATURA

“REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no caput do art. 37º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o curto prazo entre a entrega dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a data do vencimento da cota única e da primeira parcela;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o interesse público em questão

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado no mês de agosto de 2018 em Cota Única ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º. Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de carne, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º. As guias para pagamento do IPTU de imóveis territoriais deverão ser retiradas na Coordenadoria do Tributos Municipais, localizada na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n, St. Vila São João, nesta cidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial até 31 (trinta e um) de agosto de 2018 deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, na Coordenadoria de Tributos Municipais, para fazer jus ao desconto concedido.

Art. 3º. A data de vencimento da Cota Única, com desconto, e da primeira parcela do IPTU 2018 será dia 21/09/2018 e a das demais parcelas serão conforme especificado no quadro abaixo:

Parcela	Vencimento
01	21/09/2018
02	22/10/2018
03	22/11/2018

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais e trinta e três centavos).

§ 2º. O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados desde que enquadrem nas condições estabelecidas neste e que efetuar o pagamento até a data de vencimento:

- 20% (vinte) por cento, com pagamento em cota única até a data de vencimento (21/09/2018);
- 15% (quinze) por cento, como abono de adimplência com os tributos municipais até o vencimento da Cota Única (21/09/2018);
- 5% (cinco) por cento, para o imóvel com benfeitoria de calçada, construídas nos padrões estabelecidos no Código Municipal de Obras e que esteja em bom estado de conservação até a data do vencimento da cota única (21/09/2018).

Art. 4º. O lançamento do Imposto, a ser efetuado pela autoridade administrativa, sempre que possível, será feito em conjunto, com os demais tributos e tarifas públicas que recaírem sobre o imóvel, sendo discriminado por receita e será anual, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, tendo-se por base a situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.

Parágrafo único. Através de requerimento o proprietário que tiver no mesmo terreno mais de uma unidade autônoma edificada, poderá solicitar os lançamentos de impostos, taxas e tarifas públicas por cada unidade.

Art. 5º. Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no cadastro fiscal Econômico.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. No caso de condomínio de terreno não edificado, figurará o lançamento em nome de todos os condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo e tarifas devidas.

§ 2º. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 3º. Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome dos proprietários condôminos.

§ 4º. Quando o imóvel pertencer a espólio, far-se-á o lançamento em nome deste e feita à partilha, será transferido para o nome dos sucessores, para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º. O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou em liquidação, será em nome das mesmas, mas os avisos ou notificação serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

§ 6º. Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador.

Art. 6º. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos legais de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas deste na Lei Complementar n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 7º. O contribuinte ou seu representante legal ou o locatário do imóvel que não concordar com o valor do IPTU lançado, poderá requerer revisão até o dia 14 de setembro de 2018.

§ 1º. O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Coordenadoria de Tributos Municipais, localizada na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n, St. Vila São João, nesta cidade;

§ 2º. Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º. O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º. No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios.

Art. 8º. Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2018, o contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 9º. A isenção prevista no inciso I, alínea “a” a “j” do artigo 446 da Lei Complementar nº 004/2017 deverá ser requerida no período de 14/08.2018 à 17/09/2018 e terá validade até 2020.

Art. 10º. Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2017 será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pela Lei n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 14 de agosto de 2018.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Custo do Projeto: Valor mensal R\$ 20.641,11 (vinte mil, seiscentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais
Local de Realização do Projeto: Município de Canabrava Do Norte - MT
Data de assinatura do TP: 14/08/2018
Início do Projeto: 14/08/2018
Término: 14/08/2019 – renovação por até 60 meses
Objeto do Termo de Parceria: A formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 8.687 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e regulamentações e posteriores, nas atividades da Secretaria Municipal de Administração em conformidade com os Programas de Trabalho.
Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
CNPJ 09.540.390/0001-67
Endereço: Avenida Haiti 559, Jardim das Américas,
Cuiabá: MT CEP: 78.060-618
Tel.: (065) 3057 5892
E-mail: analuciavieira@ipgp.org.br
Nome do responsável pelo projeto: ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA
Cargo / Função: Presidente

EXTRATO TERMO DE PARCERIA

EXTRATO TERMO DE PARCERIA
Nome do Órgão Público: MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE
Custo do Projeto: Valor mensal R\$ 58.108,09 (cinquenta e oito mil, cento e oito reais e nove centavos) mensais
Local de Realização do Projeto: Município de Canabrava Do Norte - MT
Data de assinatura do TP: 14/08/2018
Início do Projeto: 14/08/2018
Término: 07/08/2019 – renovação por até 60 meses
Objeto do Termo de Parceria: A formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 8.687 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e regulamentações e posteriores, nas atividades, na área da Secretaria Municipal de Infraestrutura em conformidade com os Programas de Trabalho.
Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
CNPJ 09.540.390/0001-67
Endereço: Avenida Haiti 559, Jardim das Américas,
Cuiabá-MT, CEP: 78.060-618
Tel.: (065) 3057 5892
E-mail: analuciavieira@ipgp.org.br
Nome do responsável pelo projeto: ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA
Cargo / Função: Presidente

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 636/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

DECRETO N. 636/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

"REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no caput do art. 37º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o curto prazo entre a entrega dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a data do vencimento da cota única e da primeira parcela;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o interesse público em questão

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado no mês de agosto de 2018 em Cota Única ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º. Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de carne, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º. As guias para pagamento do IPTU de imóveis territoriais deverão ser retiradas na Coordenadoria do Tributos Municipais, localizada na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n, St. Vila São João, nesta cidade;

§ 2º. Os contribuintes que não receberem o carne referente ao IPTU do seu imóvel predial até 31 (trinta e um) de agosto de 2018 deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, na Coordenadoria de Tributos Municipais, para fazer jus ao desconto concedido.

Art. 3º. A data de vencimento da Cota Única, com desconto, e da primeira parcela do IPTU 2018 será dia 21/09/2018 e a das demais parcelas serão conforme especificado no quadro abaixo:

Parcela	Vencimento
01	21/09/2018
02	22/10/2018
03	22/11/2018

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais e trinta e três centavos).

§ 2º. O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados desde que enquadrem nas condições estabelecidas neste e que efetuar o pagamento até a data de vencimento:

a) 20% (vinte) por cento, com pagamento em cota única até a data de vencimento (21/09/2018);

b) 15% (quinze) por cento, como abono de adimplência com os tributos municipais até o vencimento da Cota Única (21/09/2018);

c) 5% (cinco) por cento, para o imóvel com benfeitoria de calçada, construídas nos padrões estabelecidos no Código Municipal de Obras e que esteja em bom estado de conservação até a data do vencimento da cota única (21/09/2018).

Art. 4º. O lançamento do Imposto, a ser efetuado pela autoridade administrativa, sempre que possível, será feito em conjunto, com os demais tributos e tarifas públicas que recaírem sobre o imóvel, sendo discriminado por receita e será anual, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, tendo-se por base a situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.

Parágrafo único. Através de requerimento o proprietário que tiver no mesmo terreno mais de uma unidade autônoma edificada, poderá solicitar os lançamentos de impostos taxas e tarifas públicas por cada unidade.

Art. 5º. Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no cadastro fiscal Econômico.

§ 1º. No caso de condomínio de terreno não edificado, figurará o lançamento em nome de todos os condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo e tarifas devidas.

§ 2º. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 3º. Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome dos proprietários condôminos.

§ 4º. Quando o imóvel pertencer a espólio, far-se-á o lançamento em nome deste e feita à partilha, será transferido para o nome dos sucessores, para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º. O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou em liquidação, será em nome das mesmas, mas os avisos ou notificação serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

§ 6º. Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador.

Art. 6º. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos legais de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas deste na Lei Complementar n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 7º. O contribuinte ou seu representante legal ou o locatário do imóvel que não concordar com o valor do IPTU lançado, poderá requerer revisão até o dia 14 de setembro de 2018.

§ 1º. O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Coordenadoria de Tributos Municipais, localizada na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n, St. Vila São João, nesta cidade;

§ 2º. Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º. Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º. O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º. No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios.

Art. 8º. Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2018, o contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 9º. A isenção prevista no inciso I, alínea "a" a "j" do artigo 446 da Lei Complementar nº 004/2017 deverá ser requerida no período de 14/08. 2018 à 17/09/2018 e terá validade até 2020.

Art. 10º. Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2017 será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pela Lei n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 14 de agosto de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE PARCERIA

EXTRATO TERMO DE PARCERIA
Nome do Órgão Público: MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE
Custo do Projeto: Valor mensal R\$ 16.038,48 (dezesseis mil, trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) mensais.
Local de Realização do Projeto: Município de Canabrava Do Norte - MT
Data de assinatura do TP: 14/08/2018
Início do Projeto: 14/08/2018
Término: 07/08/2019 – renovação por até 60 meses
Objeto do Termo de Parceria: A formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 8.687 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e regulamentações e posteriores, nas atividades, na área da Secretaria Municipal de Educação em conformidade com os Programas de Trabalho.
Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
CNPJ 09.540.390/0001-67
Endereço: Avenida Haiti 559, Jardim das Américas, Cuiaba – MT - CEP:78.060-618
Tel.: (065) 3057 5892
E-mail: analuciavieira@ippg.org.br
Nome do responsável pelo projeto: ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA
Cargo / Função: Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE "ADESÃO" ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR/REALIZADOR: Prefeitura Municipal de Nova Olimpia - MT

ÓRGÃOS ADESOS: Secretarias Municipais de Viação e Obras, Administração e Serviços Gerais, Esportes, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social

ADESÃO TOTAL – PREGÃO PRESENCIAL: Nº 01/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12001/2018

FORNECEDOR: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, inscrita no CNPJ n.º 21.679.098/0001-25, estabelecida em Sorriso – Mato Grosso, à Rua 50 nº 12, Quadra 75, Bairro Boa Esperança, CEP 78.064-450

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as unidades da prefeitura municipal, conforme condições, quantidades e exigências descritas no anexo I (termo de referência).

ITENS ADESOS: Itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06

VALOR GLOBAL : R\$ 3.781.464,00 (três milhões, setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

DATA DA ATA: 28/02/2018

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Ofício 099/2018-DL – Prefeitura Municipal de Nova Olimpia-MT.

CANARANA-MT., 14 de Agosto de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

ELIANE DE OLIVEIRA FELTEN

Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais